



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.083, de 10 de junho de 2016.

“Dispõe sobre a reestruturação do cargo de engenheiro civil e estabelece outras providências.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica reestruturado o cargo de engenheiro civil, constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 1.590/2005, em conformidade com o quadro a seguir:

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
17	ENGENHEIRO CIVIL	02	100 H/MENSAIS	ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL. CAPACIDADE FÍSICA. CORTESIA E TRATO NO RELACIONAMENTO. REGISTRO NO CREA	ELABORAR PROJETOS DE ENGENHARIA EM GERAL; ACOMPANHAR AS OBRAS EM EXECUÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL TÉCNICO DAS MESMAS; ELABORAR PLANILHAS DE CUSTO E QUANTITATIVO A SEREM UTILIZADOS NAS OBRAS; DAR PARECER; AUXILIAR, QUANDO NECESSÁRIO, A COMISSÃO DE LICITAÇÕES; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS MEDIANTE DETERMINAÇÃO SUPERIOR.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 09 de junho de 2016.

Danilo Amâncio Alberto Costa  
Prefeito Municipal